

domicílio na Val Rico, Souto, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Fevereiro de 1992, por despacho de 2 de Março de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

5 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Santos Rodrigues*.

Anúncio n.º 4570-RJ/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/05.IPSPT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Juvenal Silva Pereira, filho de Adelino Francisco Ferreira Pereira e de Maria do Céu Oliveira da Silva, natural de Custóias, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11524012, com domicílio no sítio dos Salões, 30, Apartado 235, 9400 Porto Santo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Outubro de 2004, por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Magalhães*.

Anúncio n.º 4570-RL/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/98.0PHPT (antigo processo n.º 568/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Paulo Oliveira Rodrigues, filho de José Gonçalves Rodrigues e de Rosa Seabra de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8535676, com domicílio no Bairro Leonardo Coimbra, 80, 1.º, direito, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 217.º, do Código Penal (versão de 1995), praticados em 9 de Outubro de 1997, 30 de Novembro de 1997 e 30 de Dezembro de 1997, por despacho de 27 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Moreira*.

Anúncio n.º 4570-RM/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10337/05.7TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau Dinis Ramalho Laranjo, filho de Joaquim Cerca Laranjo e de Maria Nazaré Alves Ramalho, natural de Sangalhos, Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1978, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11405612, com domicílio na Rua Casinho, Sangalhos, 3780-522 Sangalhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Mota*.

Anúncio n.º 4570-RN/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/05.6SIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Velentyn Chernivchan, filho de Anatoly Chernivchan e de Valentyna Chernivchan, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Novembro de 1978 solteiro, com profissão de soldador, com domicílio na Rua da Granja, 113, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B, anexas a tal diploma legal., praticado em 1 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.

Anúncio n.º 4570-RO/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 244/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria de Oliveira Cruz Pinto, filha de Armindo António Amorim Cruz e de Maria José da Silva Oliveira, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Abril de 1970, casada, titular da identificação fiscal n.º 196584078 e do bilhete de identidade n.º 9228774, com domicílio na Rua Central de Francos, 346, 3.º, esquerdo, 4250-123 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Moreira*.

Anúncio n.º 4570-RP/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 244/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Pinto, filho de Casimiro Alberto Jorge Pinto e de Maria Joaquina Pinto, natural de Vitória, Porto, nascido em 12 de Fevereiro de 1966 casado, titular da identificação fiscal n.º 176054553, titular do bilhete de identidade n.º 6968248, com domicílio na Rua Central de Francos, 346, 3.º, esquerdo, 4250-123 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação

de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Moreira*.

Anúncio n.º 4570-RQ/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20484/93.0JAPRT (antigo processo n.º 706/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Gomes Rodrigues, filha de António Silva Figueiredo e de Deolinda Gomes Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Setembro de 1920, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 1846629, com domicílio na Rua Professor Abel Salazar, 18, 3.º, esquerdo, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal (versão de 1982), por despacho de 23 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Moreira*.

Anúncio n.º 4570-RR/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/99.1TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Pinto, filho de Casimira Alberto Jorge Pinto e de Maria Joaquina Pinto, natural de Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6968248, com domicílio na Rua Central de Francos, 346, 3.º, esquerdo, 4250-123 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 1998 por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Magalhães*.

Anúncio n.º 4570-RS/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/98.0SLLSB (ex. processo n.º 149/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Romão Vargas Cardoso, filho de Juan Gomez Cardoso e de Maria Luísa Savedra Vargas, natural de Portugal, Elvas, Caia e São Pedro, Elvas, nascido em 26 de Outubro de 1974 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13322175, com domicílio na Praça 25 de Abril, 13, Assunção, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Outubro de 1997 por despacho de 21 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, atenta a desistência de queixa apresentada pela ofendida.

30 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Mota*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4570-RT/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Fernandes de Castro Rocha, da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 322/01.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Coutinho Maia, filho de José Maia e de Odete Rosa Coutinho, nascido em 15 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11435371, com domicílio na Alameda do Cedro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 219.º, n.º 1, agravado pelo artigo 24.º, alíneas c) e j), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 2000 por despacho de 14 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Fernandes de Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Delfina Simões*.

Anúncio n.º 4570-RU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 491/96.2PJPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luz Dary Garcis Celis, filho de Luís Eduardo Garcia Alvarez e de Miryam Célis Munõz, de nacionalidade colombiana, nascido em 30 de Setembro de 1968, divorciado, com profissão de esteticista, titular do bilhete de identidade n.º 13624870, com domicílio na Largo Filinto Elísio, 11, 1.º direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1996, um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1996, por despacho de 24 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Gaspar*.

Anúncio n.º 4570-RV/2007

O juiz de direito, Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 130/03.7SFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Teixeira Ramos, filho de Fernando Rocha Ramos e de Maria Emília Teixeira Torres, natural de Portugal, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1972, solteiro, com profissão de bate-chapas de veículos automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 10801526, com domicílio no Bairro do Regado, bloco 16, entrada 221, casa 22, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declarar (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóvel